

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1128

Terça - Feira, 6 de abril de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE RECEITA Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE INTERESSE COMUM.

PREÂMBULO

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, com sede no Quartel General do Exército - Bloco B, 3º Piso - Setor Militar Urbano, Brasília/DF, CEP 70.630.901, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.521.315/0001-23, doravante denominado DEC e INTERVENIENTE, neste ato representado pelo Sr Diretor de Obras de Cooperação, GENERAL DE DIVISÃO MARCELO ARANTES GUEDON, brasileiro, casado, militar, RG nº 014516313-5, CPF nº 842.552.267-68, cujo endereço supra é o mesmo para receber correspondência, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017.

b. O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro: Goiás, CEP 38.440-001, na cidade de Araguari/MG, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001 - 49, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Engº MARCOS COELHO DE CARVALHO, portador da carteira de identidade nº M-897.029 SSP/MG, CPF nº 123.220.676-87, residente e domiciliado na Rua Nephtaly Vieira, nº 333, CEP nº 38.442-022, Bairro dos Industriários, na cidade de Araguari/MG, no uso das atribuições legais, conforme Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Termo de Posse lavrado perante a Câmara Municipal de Araguari, datado de 01 de janeiro de 2017.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo Aditivo nº 02, sujeitando-se às prescrições, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto 4.950, de 09 de janeiro de 2004; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 alterado pelo Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016; do Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008; na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezem-

bro de 2016 e na Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (IG 01.016) e na portaria nº 1.700- Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017.

3. DA FINALIDADE

Este Termo Aditivo tem como objetivo alterar o item 3 – DA FINALIDADE, do 2º Termo Aditivo ao convênio 1801900, com nº do EB 1801901, mediante Plano de Trabalho nº 02.052.17.20.16.07.03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Por meio do presente Termo Aditivo, ficam alteradas algumas composições de custo mediante a substituição de preços baseados em custos unitários de brita produzida pela sua respectiva forma comercial. Foi incluído ainda o reajustamento de preços referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019. Dessa forma, foi ajustado o escopo do Plano de Trabalho de forma a manter no Plano de Trabalho nº 02.052.17.20.16.07.03 o valor original do Plano de Trabalho nº 02.052.17.17.16.07.01 de R\$ 17.209.108,19 (dezesete milhões, duzentos e nove mil, cento e oito reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Fica atualizado o Plano de Trabalho para o presente convênio pelo Plano de Trabalho nº

02.052.17.20.16.07.03, que passa a integrar o presente ajuste independente da transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E SUAS PRORROGAÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 1801900 - EB, terá sua eficácia a partir da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU e perdurará até 20 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a execução do 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 1801900 -EB, e ajustado por intermédio do Plano de Trabalho nº 02.052.17.20.16.07.03, o CONCEDENTE destinará ao DEC a importância aditivada R\$ 17.209.108,67 (dezesete milhões, duzentos e nove mil, cento e oito reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros decorrentes deste 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 1801900 - EB, necessários para a execução dos serviços, correrão à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento da CONCEDENTE, previstos no Programa Vias Urbanas, Subprograma Infraestrutura Urbana de Ruas e Avenidas, Fonte 02.01.09.00.15.451.0011.01.2.118.4.4.90.51.00.00 - Ficha 261, o qual será classificado, pelo DEC, nas Naturezas de Despesas constantes do Documento nº 2 do Plano de Trabalho nº

02.052.17.19.16.07.03.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos mencionados nesta Cláusula deverão ser repassados por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU), instituída pelo Decreto nº 4.950, de 09 JAN 04, a qual será emitida acompanhada da respectiva fatura, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e sua movimentação observará ao disposto no Decreto nº 93.872 / 86.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer a inscrição de despesas do DEC em Restos a Pagar, devendo os respectivos pagamentos ser efetuados até a data limite estabelecida em legislação específica para os entes da Administração Pública Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa em que presente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores previstos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho nº 02.052.17.20.16.07.03, aplicados integralmente na execução dos serviços e serão objetos de prestação de contas conforme Cláusula Oitava, do Convênio nº 1801900-EB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos orçamentários previstos neste Instrumento serão descentralizados pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF), do Comando do Exército, código de UG / GESTÃO 160509 / 00001.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do convênio nº 1801900-EB, de 20 de abril de 2018, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subcrevem.

Brasília-DF, de de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari/MG

General-de-Divisão MARCELO
ARANTES GUEDON
Diretor de Obras de Cooperação

TESTEMUNHAS:

Nome: Identidade: CPF:
Nome: Identidade: CPF:



DECRETO Nº 073, de 5 de abril de 2021.

“Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, considerando a decisão do Comitê Extraordinário Covid-19 que estabeleceu o avanço da macrorregião Triângulo do Norte da Onda Roxa para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020, o que todavia não impede que o Chefe do Executivo Municipal juntamente com a gestora da saúde adotem providências emergenciais e mais restritivas, tendo em vista o agravamento ocasionado pela pandemia da COVID-19, com a permanência do colapso do sistema de saúde local e regional;

CONSIDERANDO que os Municípios no âmbito de suas competências legislativas e administrativas deverão adotar providências necessárias ao cumprimento das mencionadas Deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Extraordinário Covid-19 que estabeleceu o avanço da macrorregião Triângulo do Norte da Onda Roxa para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, a partir de 05/04/2021, na qual encontra-se enquadrada o Município de Araguari,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto, o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, devendo serem observadas, além das medidas restritivas estabelecidas no Protocolo Sanitário e de Biossegurança, as seguintes regras e horários de funcionamento:

I - os serviços essenciais e as indústrias ficam autorizados a funcionar, sem restrição de dias e horários, observado o Código de Posturas do Município de Araguari;

II - as atividades econômicas ficam autorizadas a funcionar de segunda a domingo, inclusive feriados, das 05h00min às 20h00min, ficando ainda, autorizado o comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e o consumo de alimentos no local nos mencionados dias;

III - nos serviços de alimentação fica permitido o autoatendimento pelo cliente (*self-service*) desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 6 (seis) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas.

Art. 2º Fica mantida a restrição de circulação de pessoas das 20h00min às 05h00min, com exceção do serviço de entrega em domicílio (*delivery*) que poderá funcionar sem restrição de dias e horários.

Art. 3º Todas as atividades econômicas e não econômicas deverão cumprir, em sua integralidade,

o Protocolo Sanitário e de Biossegurança estabelecido no Plano Minas Consciente, editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.br/minasconsciente, devendo ser observadas as atualizações do mencionado Protocolo.

Art. 4º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privado, devendo ser observado, em sua integralidade, o Protocolo Sanitário e de Biossegurança no contexto da pandemia COVID-19, editado pelo Estado de Minas Gerais, bem como o Plano de Contingência aprovado pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Ficam prorrogados os prazos de validade de renovações dos Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, a fim de diminuir a circulação de servidores públicos e do público em geral envolvidos nos respectivos processos de emissão, enquanto o Município de Araguari permanecer enquadrado na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, as atividades de saúde ou do interesse da saúde, reguladas por normas estaduais ou federais, cujo funcionamento dependa de regular emissão de novo Alvará Sanitário.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Força Tarefa de Fiscalização constituída pelo Decreto nº 121, de 17 de julho de 2020, e suas alterações.

Parágrafo único. A atividade ou o estabelecimento que descumprir as normas restritivas impostas em razão da pandemia COVID-19, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficarão sujeitos a multa, interdição e fechamento, a contar do registro da ocorrência.

Art. 7º As igrejas e os templos religiosos, dada a garantia constitucional de livre exercício, ficam autorizados a funcionar, sem restrição de dias e horários, devendo cumprir integralmente as orientações sanitárias específicas e normativas cabíveis, principalmente no tocante a possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 8º Permanece em vigência a Portaria nº 629, de 22 de abril de 2020 que “Restabelece a execução do serviço de Estacionamento Rotativo Remunerado no âmbito do Município de Araguari”, desde que não revogados ou alterados pelo presente Decreto.

Art. 9º Integra o presente Decreto o Anexo I.

Art. 10. Eventuais situações omissas ou dúvidas relativas ao funcionamento das atividades econômicas e não econômicas poderão ser esclarecidas mediante nota técnica a ser emitida pelo Município de Araguari.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, devendo posteriormente ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari, revogadas as disposições em contrário, de modo específico os Decretos de nºs 026, de 29 de janeiro de 2021, 032, de 4 de fevereiro de 2021, 034, de 9 de fevereiro de 2021, 040, de 16 de fevereiro de 2021, 056, de 9 de março de 2021 e 072, de 31 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de abril de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

José Sebastião de Camargo
Secretário de Trânsito, Transportes e
Mobilidade Urbana



Correio Oficial

Acompanhe atambém pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo
Vice Prefeita

Flávio Soares
Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II
Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -
Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de
Prestação de Serviços: 177/2016.

MUNICIPIO DE ARAGUARI:168
29640000149

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
ARAGUARI:168296400001
49
Dados: 2021.04.06
08:45:22 -03'00'

ANEXO!

SETOR	SEGUNDA-FERIA A DOMINGOS E FERIADOS
<ul style="list-style-type: none"> · Supermercados · Hipermercados · Minimercados · Açougues e peixarias · Sacolões e hortifrutigranjeiros · Lojas de conveniência e congêneres • Estabelecimentos que comercializam produtos de gênero alimentício, higiene pessoal e doméstica. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: OS:00h às 20:00h</p> <p style="text-align: center;">ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade. • Autorizado o comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e o consumo de alimentos no local nos mencionados dias. Nos serviços de alimentação fica permitido o autoatendimento pelo cliente (<i>self-service</i>) desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 6 (seis) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas.</p>
<ul style="list-style-type: none"> · Panificadora · Padarias, quitandas e congêneres de panificação. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: OS:00h às 20:00h</p> <p style="text-align: center;">ORIENTAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Autorizado o comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e o consumo de alimentos no local nos mencionados dias. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade. <p>Nos serviços de alimentação fica permitido o autoatendimento pelo cliente (<i>self-service</i>) desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 6 (seis) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas.</p>
<ul style="list-style-type: none"> · Restaurantes · Pizzarias · Bares · Lanchonetes e congêneres 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h</p> <p style="text-align: center;">ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Autorizado o comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e o consumo de alimentos no local nos mencionados dias. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade. Nos serviços de alimentação fica permitido o autoatendimento pelo cliente (<i>self-service</i>) desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 6 (seis) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: Sem restrição de horário</p> <p style="text-align: center;">ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Autorizado o comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e o consumo de alimentos no local nos mencionados dias. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade. Nos serviços de alimentação fica permitido o autoatendimento pelo cliente (<i>self-service</i>) desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 6 (seis) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas.</p>
<ul style="list-style-type: none"> · Comércio varejista de bebidas tais como: distribuidoras e depósitos de bebidas em geral 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: OS:00h às 20:00h</p> <p style="text-align: center;">ORIENTAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
<ul style="list-style-type: none"> · Feira Livre 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: OS:00h às 20:00h</p> <p style="text-align: center;">ORIENTAÇÕES:</p> <p>Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade. Nos serviços de alimentação fica permitido o autoatendimento pelo cliente (<i>self-service</i>) desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 6 (seis) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: OS:00h às 20:00h</p> <p style="text-align: center;">ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Assistência Técnica de mídias eletrônicas de telefonia, maquinário, artigos de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e atividades correlatas. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: OS:00h às 20:00h</p> <p style="text-align: center;">ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>

<ul style="list-style-type: none"> Atividades de construção civil e canteiros de obras, serralherias, marcenarias e atividades correlatas no perímetro urbano. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO OS:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Lojas de materiais de construção 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: OS:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Atividades de paisagens, design, decoração e atividades cmTelatas. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: OS:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Concessionárias e revenda de veículos 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: OS:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Lojas do setor de autopeças, equipamentos, automotivos e atividades correlatas. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: OS:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Oticas (somente comércio e manutenção de óculos) 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Lavanderias, tinturarias e atividades correlatas. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista de artigos de cruna, mesa, banho e armarinhos 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Setores de aluguel de mobiliários, maquinas e estruturas e atividades correlatas. Gestão de ativos não financeiros 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista de cosméticos, perfumaria e congêneres. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Agências bancárias, instituições financeiras e de crédito. Casas lotéricas, agências e correspondentes bancários, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários e correios. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento, durante o horário de funcionamento para atendimento presencial. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Atividades veterinárias Atendimento médico-veterinário e medicamento 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: Sem restrição de horário ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Atividade comercial de produtos veterinários tais como: Pet's shop's e atividades correlatas. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Atividades de atendimento hospitalar, atenção ambulatorial e de remoção de pacientes, atenção ambulatorial médico e odontológico, atividades diagnóstica e terapêutica, de profissionais da área de saúde, de assistência psicossocial, de apoio a gestão, instituições de longa permanência (asilo e casa de repouso), orfanato, albergues. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: Sem restrição de horário ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Serviço de terapia e reabilitação tais como: fisioterapia, pilates e atividades CofTelatas. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Agroindústrias, agropecuárias e industriais CofTelatas. 	<p style="text-align: center;">HORARIO DE FUNCIONAMENTO: Sem restrições de horário ORIENTAÇÕES:</p> <p>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>

• Atividades do comércio lojista em geral.	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES: É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Setores industriais	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: Horário estabelecido no art. 176 da Lei Municipal nº 1.638 de 27 de fevereiro de 1974 (Código de Posturas). ORIENTAÇÕES: • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Serviço de borracharia e oficina mecânica	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: Sem restrição de horário ORIENTAÇÕES: É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Posto de Combustível	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES: • Após as 20:00h permitido somente veículos oficiais e veículos de passeio somente em casos de urgência e emergência • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Serviço de lavagem (lavajato)	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES: É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Comercio de gás de cozinha	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: Sem restrições de horário ORIENTAÇÕES: É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Atividades de Ensino (curricular e extracurricular)	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: •ORIENTAÇÕES: • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade. • Obrigatório: aprovação do Plano de Contingência perante a Vigilância Sanitária.</p>
• Atividades profissionais científicas, técnicas e escritórios em geral, exceto atividades jurídicas e contábeis.	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES : É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Serviços Funerários	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: Sem restrições de horário ORIENTAÇÕES: • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Atividades de hotelaria, hospedagem em geral e dormitórios de empresa (alojamentos).	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: Sem restrições de horário ORIENTAÇÕES: É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Transporte Público	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES: É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Eventos de qualquer natureza	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES: Obrigatório observar o limite absoluto de 30 (trinta) pessoas em eventos. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Atividades em grandes espaços, abertos culturais e naturais, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros e espaços de convenções, estádios e atividades correlatas.	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES: Obrigatório observar o limite de ocupação de porcentagem da capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) das áreas afetáveis. É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Lan House	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES: É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Atividades físicas e desportivas, incluindo academias,	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES: É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Clubes sociais, recreativos e congêneres.	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES : É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Clínicas de Estética, Salões de Beleza e Barbearias	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05:00h às 20:00h ORIENTAÇÕES: É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. • Obrigatório: seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</p>
• Igrejas e templos religiosos	<p>HORARIO DE FUNCIONAMENTO: Sem restrições de horário ORIENTAÇÕES: As igrejas e os templos religiosos, dada a garantia constitucional de livre exercício, ficam autorizados a funcionar, sem restrição de dias e horários, devendo cumprir integralmente as orientações sanitárias específicas e normativas cabíveis, principalmente no tocante a possibilidade de aglomeração de pessoas.</p>



DECRETO Nº 074, de 5 de abril de 2021.

“Segue a orientação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Araguari na onda vermelha, tendo em vista o avanço da Macrorregião Triângulo do Norte à qual pertence para a referida onda no Plano Minas Consciente.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a comunicação do Governo Estadual de confirmação da adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente na data de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Extraordinário Covid-19 que estabeleceu o avanço da macrorregião Triângulo do Norte da Onda Roxa para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, a partir de 05/04/2021, na qual encontra-se enquadrado o Município de Araguari;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Plano Minas Consciente, deverá seguir a deliberação do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Araguari na onda vermelha do Plano Minas Consciente, segundo a tabela de atividades econômicas e não econômicas aptas ao funcionamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotada a orientação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Araguari na onda vermelha, tendo em vista o avanço da Macrorregião Triângulo do Norte para a mencionada onda no Plano Minas Consciente, onde estão contempladas as atividades econômicas e não econômicas que são permitidas o funcionamento.

Parágrafo único. Para o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as disposições correlatas estabelecidas na tabela do Plano Minas Consciente, bem assim do Decreto Municipal nº 073, de 5 de abril de 2021.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, com a produção de seus efeitos a contar de 5 de abril de 2021, devendo posteriormente ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de abril de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

Contratado: UNIÃO ENGENHARIA LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021 - Processo n.º: 227/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, EXECUÇÃO DE SARJETA E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PREFEITURA DE ARAGUARI - O Prazo de **Vigência do Contrato:** 210 (duzentos e dez) dias a partir da assinatura, com a respectiva ordem de serviço. Prazo de execução 150 (cento e cinquenta) dias a contar da expedição da ordem de serviço, **Valor:** R\$1.135.668,30 (Hum milhão, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos cento) - Araguari - MG, 22 de março de 2021 - (a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - LUIZ FELIPE DE MIRANDA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 058/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2021

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013.

Contratados: DERCIM BORGES DE MIRANDA E LEILA TEODORO DA SILVA MIRANDA; **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSIAS BATISTA LEITE N.º 477, BAIRRO BOSQUE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DESTINADO A ABRIGAR AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA À INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Cobertura Orçamentária:** Ficha - 268 - 02.08.12.122.0002.2116.3.3.90.36 - Fonte - 100; **Valor:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). Araguari, 05 de abril de 2021. (a) GILMAR GONÇALVES CHAVES - Secretário Municipal de Educação.

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº012/2021, 31 DE MARÇO DE 2021

I- APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

III- O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, apreciou e aprovou o **PROJETO DE**

PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o presidente do conselho municipal de saúde, dentre suas atribuições, após apreciação aprovou em *ad referendum* o PROJETO DE PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

I- Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O conselho municipal de saúde o conselho municipal de saúde na pessoa de seu presidente Aprova em *ad referendum* o PROJETO DE PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 26 de março de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do
Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência : Processo nº 0239/2020

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Araguari, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma das prerrogativas dos regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o contido no parecer jurídico datado de 31 de março de 2021, de autoria do Sr. Procurador Geral do Município em atenção à requisição do Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, cujo parecer exarado pelo órgão de assessoramento jurídico, motiva as nossas manifestações pela revogação do certame em



comento;

DECIDEM:

REVOGAR, por razões da necessidade de adequações no Ato Convocatório e Anexos, que regem o certame licitatório objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2020**, superando inconsistências que poderiam afetar as disposições do art. 3º do Caderno de Licitações e ainda a necessidade de contratar os serviços objeto da licitação, por envolver questões de saúde pública, meio ambiente sustentável e qualidade de vida para os municípios;

DETERMINAR, a publicação deste ato de revogação junto aos órgãos de imprensas oficiais em atenção ao princípio da publicidade;

DETERMINAR, a sua baixa nos cadastros do Departamento de Licitações e Contratos em decorrência da revogação da licitação;

DETERMINAR, que seja dado ciência desta decisão administrativa, às licitantes que possivelmente tenha apresentado envelopes devidamente indevassáveis para a sessão pública suspensa pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, informando-as acerca da revogação do processo licitatório na forma da do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

DETERMINAR, que seja imediatamente oficiado o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (**TCE-MG**), na pessoa do Exmo. Sr. Conselheiro Mauri Torres, através da 1ª Câmara, mediante expediente a ser juntado nos autos do Processo nº 1.098.551, informando acerca da revogação processada na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se, publique-se e oficie-se na forma administrativa supra.

Araguari-MG, 05 de abril de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Guilherme Henrique dos Santos Santana
Secretário de Meio Ambiente

Bruno Ribeiro Ramos
Presidente - CPL

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – PROCESSO Nº3767/2020

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 3767/2020, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2021, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA DE ARAGUARI -BEA- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.292.081/0001-10.

Objeto da Parceria: Formalização de repasse através do Fundo Municipal de Assistência Social -

referente a Acordo de cooperação para fornecimento de alimentos, em acordo com Portaria nº369/2020.

Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal Nº130/2019. Os pedidos proposto para execução dos Planos de Trabalho juntados em pagina 03 a 07 solicitando a formalização de Acordo de cooperação para fornecimento de alimentos, em acordo com Portaria nº369/2020. A justificativa do chefe do Executivo, faz referencia a emissão de parecer juntado em paginas 80 a 82 que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010 a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Sr. Maryanna Martins Ferreira em paginas 92 a 95 – Advogada Municipal juntou Parecer Jurídico sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, o Decreto nº130/2019, sinalizando pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade : **BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA DE ARAGUARI -BEA-** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.292.081/0001-10.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal. Reconheço e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: **BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA DE ARAGUARI -BEA-** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.292.081/0001-10., com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 e suas alterações e legitimado em parecer Jurídico juntado em paginas 92 a 95 assinado pela Advogada Municipal – Maryanna Martins Ferreira. Fica designado como gestor do termo de fomento, o **Secretario Municipal do Trabalho e Ação Social**, Sr PAULO APOSTOLO DA SILVA atendendo as exigências estatuidas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 05 de Abril de 2021 - Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 07 de abril de 2021, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Aldorando Alves de Araujo
Presidente da Comissão

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 – PROCESSO Nº3935/2020

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 3935/2020, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2021, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ARAGUARI CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07.

Objeto da Parceria: Formalização de repasse através do Fundo Municipal de Assistência Social - referente a Acordo de cooperação para fornecimento de alimentos, em acordo com Portaria nº369/2020.

Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal Nº130/2019. Os pedidos proposto para execução do Plano de Trabalho juntado em pagina 05 a 07 solicitando a formalização de Acordo de cooperação para fornecimento de alimentos, em acordo com Portaria nº369/2020. A justificativa do chefe do Executivo, faz referencia a emissão de parecer juntado em paginas 95 a 97 que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010 a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Sr. Maryanna Martins Ferreira em paginas 108 a 111 – Advogada Municipal juntou Parecer Jurídico sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, o Decreto nº130/2019, sinalizando pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ARAGUARI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal. Reconheço e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ARAGUARI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 e suas alterações e legitimado em parecer Jurídico juntado em paginas 92 a 95 assinado pela



Advogada Municipal – Maryanna Martins Ferreira. Fica designado como gestor do termo de fomento, o **Secretario Municipal do Trabalho e Ação Social**, Sr PAULO APOSTOLO DA SILVA atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 05 de Abril de 2021 - Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 07 de abril de 2021, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Aldorando Alves de Araujo.
Presidente da Comissão

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – PROCESSO Nº3971/2020

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 3971/2020, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2021, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: ABRIGO CRISTO REI - CNPJ/MF sob o nº 16.833.337/0001-10

Objeto da Parceria: Formalização de repasse através do Fundo Municipal de Assistência Social - referente a Acordo de cooperação para fornecimento de alimentos, em acordo com Portaria nº369/2020.

Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal Nº130/2019. Os pedidos proposto para execução do Plano de Trabalho juntado em pagina 59 a 64 solicitando a formalização de Acordo de cooperação para fornecimento de alimentos, em acordo com Portaria nº369/2020. A justificativa do chefe do Executivo, faz referencia a emissão de parecer juntado em paginas 86 a 89 que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010 a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Sr. Maryanna Martins Ferreira em paginas 100 a 102 – Advogada Municipal juntou Parecer Jurídico sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, o Decreto nº130/2019, sinalizando pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade: **ABRIGO CRISTO REI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.833.337/0001-10.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal. Reconheço e **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: **ABRIGO CRISTO REI - CNPJ/MF** sob o nº 16.833.337/0001-10, com fundamento no inciso

II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 e suas alterações e legitimado em parecer Jurídico juntado em paginas 100 a 102 assinado pela Advogada Municipal – Maryanna Martins Ferreira. Fica designado como gestor do termo de fomento, o **Secretario Municipal do Trabalho e Ação Social**, Sr PAULO APOSTOLO DA SILVA atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 05 de abril de 2021. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal. Resultado Publicado em 07 de abril de 2021, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Aldorando Alves de Araujo.
Presidente da Comissão

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº3750/2020

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 3750/2020, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2021, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.823.205/0001-07

Objeto da Parceria: Formalização de repasse através do Fundo Municipal de Assistência Social - referente a Acordo de cooperação para fornecimento de alimentos, em acordo com Portaria nº369/2020.

Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal Nº130/2019. Os pedidos proposto para execução do Plano de Trabalho juntado em pagina 05 solicitando a formalização de Acordo de cooperação para fornecimento de alimentos, em acordo com Portaria nº369/2020. A justificativa do chefe do Executivo, faz referencia a emissão de parecer juntado em paginas 96 a 98 que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010 a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Sr. Maryanna Martins Ferreira em paginas 109 a 112 – Advogada Municipal juntou Parecer Jurídico sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, o Decreto nº130/2019, sinalizando pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à

entidade: **CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO-** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.823.205/0001-07, com base nas declarações de rubrica orçamentária e suficiência financeira juntada nos autos nas paginas 93 a 95.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal. Reconheço e **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: **CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO-** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.823.205/0001-07, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 e suas alterações e legitimado em parecer Jurídico juntado em paginas 109 a 112 assinado pela Advogada Municipal – Maryanna Martins Ferreira. Fica designado como gestor do termo de fomento, o **Secretario Municipal do Trabalho e Ação Social**, Sr PAULO APOSTOLO DA SILVA atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 05 de abril de 2021. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 07 de abril de 2021, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Aldorando Alves de Araujo.
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, cumprindo o disposto do Parágrafo Único do Artigo nº 48 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, bem como o que estabelece o Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal 034/2004 de 28 de Dezembro de 2004 (Plano Diretor), convida a população em geral, para audiência pública do Processo de Elaboração e Discussão da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2022. Mas tendo em vista as medidas de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) e considerando as orientações dos órgãos de Saúde, esta audiência será realizada, excepcionalmente, **via internet, na nova data do dia 12 de abril de 2021, às 09 horas, na página oficial da Prefeitura Municipal de Araguari no Facebook (<https://www.facebook.com/prefeituraaraguari/>)**.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Lei que define metas e prioridades da administração pública, além de estabelecer metas e riscos fiscais, para o exercício de 2022. **Sua participação é fundamental, para discussão das propostas que irão direcionar as futuras ações governamentais.**

**Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Habitação**